



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 1229-A

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Decretos	1

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Decretos

DECRETO Nº 12 673, de 29 de setembro de 2020

(Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais, no Município de Votuporanga e dá outras providências)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 12.151, de 16 de março de 2020, que decretou situação de estado de Emergência em Saúde Pública no Município e nº 12.210, de 01 de abril de 2020, que decretou Calamidade Pública no Município de Votuporanga/SP;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, que, alterando a redação do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, dispôs sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual recém realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

CONSIDERANDO a inexistência de inexistência na retomada dos contratos de fornecimento de alimentação aos alunos da rede Municipal e Estadual ora suspensos;

CONSIDERANDO a dificuldade de logística de retorno do transporte de alunos da rede Municipal e Estadual, haja visto que a capacidade de transporte estará reduzida em percentual elevado, o que demandaria um maior número de veículos para tanto, causando grande impacto financeiro ao Município neste momento e não previstos nos convênios ora suspensos e mantidos com o Estado;

CONSIDERANDO o contido no Ofício da Autoridade Sanitária (Ofício SESA/GAB/Nº 318/2020), desfavorável ao retorno das aulas no Município;

CONSIDERANDO a Ata nº 05/2020, da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação, cujo resultado foi que 100% dos Conselheiros optaram pela



continuidade das aulas remotas e retorno somente em 2021, com as medidas de Segurança;

CONSIDERANDO a Ata do Fórum Educação Para Todos do ADE Noroeste Paulista, integrado por 65 (sessenta e cinco) municípios, datada de 14 de setembro de 2020, que deliberou pela inviabilidade do retorno das aulas presenciais em face de inúmeros requisitos contrários;

CONSIDERANDO a taxa de utilização da estrutura de Saúde da nossa Região de Saúde, composta por 17 (dezessete) Municípios e mais de 200 mil pessoas, na data de ontem, 28 de setembro de 2020, onde 15 (quinze) dos 18 (dezoito) Leitos de UTI estavam ocupados (83%), com 24 (vinte e quatro) internações em ala, onde apenas 23 são dedicadas exclusivamente para COVID (104%);

DECRETA:

Art. 1º A Rede Municipal de Ensino de Votuporanga, compreendendo as Creches e Pré-Escolas, as Escolas de Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e II (6º ao 9º ano), retomará as aulas e atividades escolares presenciais no ano de 2021, permanecendo, até o final de 2020, a suspensão instituída pelo Decreto nº 12.151, de 16 de março de 2020, mantendo suas atividades, até o final de 2020, de maneira remota e não presencial.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo é extensivo às Creches, Pré-Escolas e Escolas de Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e II (6º ao 9º ano), todas da rede particular de ensino, nos termos do Decreto Municipal nº 12.242, de 15 de abril de 2020.

Art. 2º Fica autorizada a opção de retomada das aulas e atividades escolares presenciais, de forma gradativa, para os alunos do Ensino Médio (1º ao 3º ano) e da Educação de Jovens e Adultos, da rede pública estadual de ensino e das instituições privadas de ensino, observadas as diretrizes do Plano São Paulo, o disposto no Decreto Estadual nº 65.061, com a redação dada pelo Decreto nº 65.140, ambos de 2020, e a Resolução SEDUC nº 61, de 31 de agosto de 2020 e demais diretrizes exaradas pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, instituída pelo Decreto nº 12.578, de 17 de agosto de 2020.

§1º. O disposto no caput deste artigo aplicar-se-á aos estabelecimentos de Ensino Superior e de Educação Profissional.

§2º. Independentemente do exercício da faculdade prevista no caput deste artigo, os convênios relativos à alimentação e transporte permanecerão suspensos até o final do ano de 2020.

Art. 3º As instituições de ensino que vierem a descumprir quaisquer das restrições e normativas deste Decreto, estarão passíveis de sanções administrativas cabíveis pelo Município de Votuporanga, como lavratura de notificação, multas pecuniárias e até mesmo a suspensão e cassação do alvará e licença de funcionamento do estabelecimento, com sua consequente interdição, e demais cominações legais.

Parágrafo único. A fiscalização do fiel cumprimento das disposições traçadas neste Decreto ficará a cargo, conjunto ou separadamente, da Secretaria Municipal de Educação, da Autoridade Sanitária, da Vigilância Sanitária municipal, Fiscais de Posturas, Fiscais de Tributos, Fiscais de Trânsito, PROCON, além das forças de segurança através do auxílio da Polícia Militar.

Art. 4º Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais, através de Resoluções da Secretaria Municipal de Educação, com o auxílio da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, instituída pelo Decreto nº 12.578, de 17 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas acerca da aplicação e alcance deste Decreto poderão ser dirimidas através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 29 de setembro de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Ederson Marcelo Batista

Secretário Municipal da Educação

Márcia Cristina Fernandes Prado Reina

Secretária Municipal da Saúde

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão



**PREFEITURA
DE VOTUPORANGA**

Secretaria da Saúde

Rua Santa Catarina, Nº 3890 - Vila São Vicente
Votuporanga/SP - CEP 15.505-171
Fone: (17) 3405-9787 - www.votuporanga.sp.gov.br
secretariasaude@votuporanga.sp.gov.br

OFÍCIO SESAU/GAB/Nº 318/2020

Votuporanga, 16 de setembro de 2020.

ASSUNTO: RESPOSTA AO MEMO. GAB. Nº 4245/2020

Prezado Senhor:

Em atenção ao MEMORANDO GABINETE Nº 4245/2020 à SESAU vem por meio deste emitir parecer técnico quanto a retomada das aulas na rede municipal.

Considerando os itens relativos à limpeza que consta no Protocolo Sanitário Etapa 1 (anexo); e que em reunião com o Secretário da Educação o mesmo informa que há necessidade de aumentar o RH de profissionais de limpeza e capacitá-los;

Considerando que as estruturas das escolas quanto à adequação do local de isolamento para atendimento de casos suspeitos ainda não foram definidas;

Considerando que o dimensionamento necessário para estrutura das escolas ainda está em realização;

Considerando que o fluxo de banheiros, limpeza, monitoramento de entrada e saída de alunos, professores, fornecedores ou técnicos está em elaboração;

Considerando que há necessidade de um tempo mínimo para preparação dos pais e responsáveis e professores das escolas;

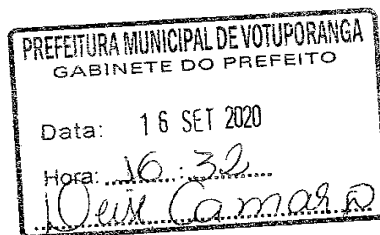
Esta Secretária se manifesta não favorável ao retorno das aulas antes que os procedimentos acima estejam avaliados em consonância com a situação epidemiológica cuja curva deverá estar descendente ou dentro das fases de classificação do estado de São Paulo.

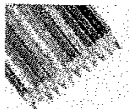
Sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Márcia Cristina Fernandes Prado Reina
Secretária de Saúde

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO EDUARDO DADO L. DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
VOTUPORANGA/SP



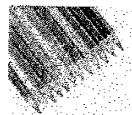
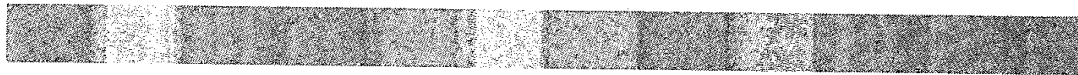


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Pernambuco, 4865 – Patrimônio Novo – CEP 15500-006 – Votuporanga-SP
Tel. (17) 3405-9750

Secretária Executiva: conselhoseduca@votuporanga.sp.gov.br

ATA Nº 05/2020 - DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. No dia 25 de setembro do ano de dois mil e vinte, às quinze horas, reuniu-se de forma pública a Plenária do Conselho Municipal de Educação-CME, no auditório da Secretaria Municipal da Educação situada à Rua Pernambuco, 4865 – Patrimônio Novo-Votuporanga-SP. Foi registrada a presença de Cleodineia de Matos Palácio, Elizabete Alves de Oliveira Moraes, kátia Moura Madureira, Nilza Vieira, Celma Lúcia Fraga, Leonardo Lemes Santana, Elizete Aparecida Comar, Isabel Aparecida Lopes Onuma, Thiago Rogeri da Silva, Ligia Oliveira de Melo Silva, Grazieli Emídio da Silva e Claudia Roberta Bertolin. Constava na pauta: Reorganização do Calendário Escolar da EJA; e Explicação do período das aulas não presenciais seguido da votação do Conselho. A Conselheira Elizabete deu início aos trabalhos lembrando alguns assuntos tratados na última reunião deste Conselho com relação à EJA e explicou que seria necessário alterar e aumentar o número total de horas da EJA no Calendário Escolar passando de 660 horas para 800 horas para atender a determinação da Lei Federal 14.040 de 18 de agosto de 2020. (18/08/2020). Que Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Por meio do Artigo 2º, Parágrafo II que trata no ensino fundamental e no ensino médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observado o disposto no § 3º deste artigo. Para conseguir atingir as 800 horas, atendendo a Carga horária mínima, optou-se por oferecer atividades para a EJA também aos sábados, começando no presente mês (setembro). Salientou ainda que o ano letivo só finalizará no dia 14 de dezembro. Dando sequência a Conselheira passou a falar do Retorno as Aulas Presenciais e citou que existem Planos de Retomada criados pela Saúde e pela Educação e explicou que a opção da Saúde é de não retornar enquanto o município não estiver em curva descendente ou dentro da fase de classificação do Estado de São Paulo, devendo ainda cumprir todos os itens descrito no documento. A Conselheira apresentou também formulários de Pesquisa criados pela Secretaria Municipal de Educação que foram enviados aos pais, gestores, alunos, profissionais da Educação (Educadores, professores, auxiliares VI, Tempo Integral entre outros) com relação ao Retorno das Aulas e o aprendizado das Aulas Remotas. De acordo com o Formulário enviado aos **Alunos**: Em relação as aulas remotas “on line”: 43% Tem ótimo contato com os professores e 44,6% Aprenderam conteúdos novos; Em relação a: Se fosse autorizado o retorno às aulas presenciais: 64% Não se sentem seguros para voltar as aulas presenciais. De acordo com o Formulário enviado aos **Pais**: 46,1% Avalia a interação com os profissionais da educação como ótima. E em relação a: Se fosse autorizado o retorno das aulas presenciais: 19,3% Não autoriza os filhos voltarem; 37% Somente com a vacina; 25% Somente em 2021. Totalizando 81,3: Não autoriza o retorno as aulas presenciais neste momento. E ainda de acordo com os **Profissionais da Educação**: 61,3% Acredita que as atividades à distância prejudicarão parcialmente aprendizagem dos alunos. Em relação a: Se fosse autorizado o retorno das aulas presenciais: 67% Só se sentiria seguro a retornar às aulas presenciais, após a vacina; 25,6% Não



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Pernambuco, 4865 – Patrimônio Novo – CEP 15500-006 – Votuporanga-SP
Tel. (17) 3405-9750

Secretária Executiva: conselhoseduca@votuporanga.sp.gov.br

se sentiria seguro em voltar ao trabalho em 2020. Totalizando 92,6% dos Profissionais da Educação: Não se sentiria seguro em retornar. Para finalizar, de acordo com a **Equipe Gestora**: 63% Acreditam que as aulas à distância trarão prejuízos aos alunos e 62,3% Avaliam a interação com os pais ou responsáveis como “Boa”. Com relação ao Retorno às aulas, caso fosse autorizado o retorno pelas Autoridades Competentes: 90,2% Não se sentiria seguro em retornar as aulas antes de ser oferecida vacina a todos. Após a apresentação e diálogo entre os Conselheiros houve votação que versava sobre: Continuidade de aulas Remotas ou o Retorno só em 2021 com todas as Medidas de Segurança ou o Retorno das aulas a partir do mês de Outubro de acordo com as determinações do Estado e atendendo a todas as Medidas de Segurança. **O resultado foi que 100% dos Conselheiros optaram pela Continuidade das Aulas Remotas e Retorno somente em 2021 com todas as medidas de Segurança.** Para encerrar, os Conselheiros dialogaram sobre as aulas de Reforço e Avaliação Diagnóstica para 2021. Nada mais havendo a tratar e esgotada a programação da reunião do dia 25 de setembro do ano de dois mil e vinte (25/09/2020) a presidente Cleodineia de Matos Palácio, deu por encerrados os trabalhos e eu Cláudia Roberta Bertolin, secretária deste conselho lavrei a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por todos os presentes.

Cleodineia de Matos Palácio _____
Elizabeth Alves de Oliveira Moraes _____
Kátia Moura Madureira _____
Nilza Vieira _____
Celma Lucia Fraga _____
Leonardo Lemes Santana _____
Elizete Aparecida Comar _____
Isabel Aparecida Lopes Onuma _____
Thiago Rogeri da Silva _____
Ligia Oliveira de Melo Silva _____
Grazieli Emídio da Silva _____
Cláudia Roberta Bertolin _____



ADE NOROESTE PAULISTA

Ata do L FET- FÓRUM EDUCAÇÃO PARA TODOS do ADE Noroeste Paulista

Às quinze horas do dia catorze do mês de setembro de dois mil e vinte, reuniram-se extraordinariamente por meio do link <https://meet.google.com/jjw-iwrh-jat> da Plataforma Google Meet, os Dirigentes Municipais de Educação de 35 municípios, abaixo relacionados, pertencentes ao ADE Noroeste Paulista – Arranjo de Desenvolvimento da Educação do Noroeste do Estado de São Paulo, sendo eles: Alvares Florence, Américo de Campos, Aspásia, Cardoso, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, Guaraci, Guarani d'Oeste, Indiaporã, Jales, José Bonifácio, Macaubal, Macedônia, Magda, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirassolândia, Ouroeste, Paulo de Faria, Pedranópolis, Poloni, Pontes Gestal, Populina, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santo Antônio do Aracangua, São Joao das Duas Pontes, São João de Iracema, Sebastianópolis do Sul, Tanabi e Votuporanga, para discutirem sobre a retomada das aulas presenciais no ano de 2020.

Foi debatida a inviabilidade deste retorno tendo em vista as dificuldades que os municípios se encontram nos seguintes requisitos:

- Orçamento para aquisição dos itens que compõem o Plano de retomada;
- Equipe de funcionários para suprir a demanda da volta às aulas, levando em conta a grande quantidade de profissionais afastados em decorrência da pandemia;
- Adequação da infraestrutura das unidades escolares para atendimento às exigências contidas no protocolo de retomada, como: sala de isolamento, paramentação de funcionários, higienização concorrente;



ADE NOROESTE PAULISTA

- Pesquisas realizadas junto às famílias dos alunos, que em alguns municípios chegam a 90% das famílias se posicionando contrárias à volta dos filhos às atividades escolares presenciais no ano de 2020.

Assim, ao finalizar a reunião, representantes dos municípios presentes, em consenso, deliberaram pelo não retorno às atividades presenciais no ano de 2020.

Votuporanga, 14 de setembro de 2020.

EDERSON MARCELO BATISTA
Secretário Municipal de Educação de Votuporanga
Coordenador Executivo do ADE Noroeste Paulista

Dirigente Municipal de Educação



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Vila Dutra. CEP: 15500-055
(17) 3046-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua São Paulo, 3771 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Pernambuco, 4865 - Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia. CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon" - FSSM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras - SEOBR

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br